



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, pontualmente às 09h00min (horário local), reuniram-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º andar, sala 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria de número 297/2018-GPM, composta pelos servidores municipais, Lenival Estevão Alves (Presidente-CPL), Elisônia Neves do Nascimento e Simone Nogueira da Silva (Membros-CPL), ambos para examinar e avaliar os envelopes de habilitação, referente à Contratação de empresa para construção de uma escola de 06 salas no Setor Primavera, em atendimento a Secretária Municipal de Educação - SEMED. Conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, cujo tipo de licitação será menor preço global. Reaberta a sessão, conforme decidido anteriormente e dando continuidade da referida Licitação.

Registra a presença do Sr. Lucas Borges Nunes – Engenheiro Civil (Prefeitura/SEMEC) e da Sra. Rafaela Precci Orsi – (Engenheira Civil (Prefeitura/SEMEC); Sr. Rafael Alves Ataíde, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Ato contínuo, o presidente deu boas vindas e agradeceu pela presença dos representantes das empresas interessadas nesse referido certame, sendo as:

OLIVEIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, sob o CNPJ Nº. **30.321.717/0001-04**, sócio/proprietário o Sr. **Antônio Martins Ribeiro**, inscrito no CPF sob o Nº 135.215.191-04;

CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, sob o CNPJ Nº **08.639.717/0001-90**, seu procurador legal o Sr. **Paulo Edgar Tavares**, inscrito no CPF sob o Nº 290.791.363-87;

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP, sob o CNPJ Nº **83.648.964/0001-78**, seu procurador legal o Sr **Edson Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF sob o Nº 896.319.862-68;

ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA, sob o CNPJ Nº **12.628.425/0001-29**, sua procuradora legal a Sra. **Uelca Abreu Gomes**, inscrita no CPF sob o Nº 895.545.232-20;

CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI, sob o CNPJ Nº **08.899.441/0001-89**, sua procuradora legal a Sra. **Pâmela Leal Ribeiro Silvano**, inscrita no CPF sob o Nº **907.798.512-34**.

Dando continuidade, depois de conferidos e analisados os envelopes de **HABILITAÇÃO** pela Comissão Permanente de Licitação (CPL). O Presidente da (CPL) passa os seguintes resultados da conferência dos envelopes, as quais seguem em conformidades ao Edital e a Lei 8.666/93 e suas alterações, desta forma a comissão dá continuidade a este certame licitatório em epígrafe, o presidente declara que as seguintes Empresas que **não** estão corretamente **HABILITADAS** são: **ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou Certidão Trabalhista; Alvará Municipal – Licença Fiscalização e Funcionamento – não compatível, em face de ausência do Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros; e também deixou de apresentar a Declaração de não parentesco; **MATHIAS**




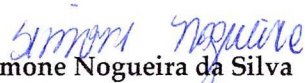
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, não apresentou os anexos II; III e IV; **CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI**, Alvará não compatível com a empresa, apresentou em nome de (ATHIE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI), inclusive vencido em 27/10/2018. O presidente declara as seguintes empresas corretamente **HABILITADA** para este certame, são as: **A.R SANTIS CONTRUÇÕES EIRELI; OLIVEIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI** e, de acordo com a Lei 123/2006 – ME EPP, fica concedido o prazo até a assinatura de contrato, caso seja a vencedora, para apresentar o Termo de Abertura e Encerramento de Balanço; **ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP; CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI**. O presidente da CPL indagou aos presentes quanto à intenção de interposição de recursos na fase preliminar de **HABILITAÇÃO**. O Presidente citou aos presentes que irá aguardar o prazo legal para os recursos e contra razões. Desde já fica todos notificados para andamento do certame. Finalmente, dá por encerrada o certame às 10h:30min, na data 23/05/2019. Eu, Darlene Rosa de Sousa, lavrei e assinei _____ a presente Ata, seguida das assinaturas do Presidente e demais presentes.

Lenival Estevão Alves
Presidente - CPL
Port. 297/2018 - GPM


Elisônia Neves do Nascimento
Membro - CPL
Port. N° 297/2018 - GPM


Simone Nogueira da Silva
Membro - CPL
Port. N° 297/2018 - GPM


Lucas Borges Nunes
Engenheiro - SEMEC


Rafaela Precci Orsi
Engenheira - SEMEC

Empresas:

OLIVEIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI _____

CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATIAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI _____

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP _____

ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA _____

CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMERCIO DO BRASIL EIRELI _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, pontualmente às 15h00min (horário local), reuniram-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º andar, sala 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria número 297/2018-GPM de 03 de dezembro de dois mil e dezoito, composta pelos servidores municipais, Lenival Estevão Alves (Presidente-CPL), Elisônia Neves do Nascimento e Simone Nogueira da Silva (Membros-CPL), para resultado e decisão referentes á recurso e abertura de propostas, referente ao processo de Contratação de empresa para Construção de uma Escola de 06 salas no Setor Primavera. Conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, cujo tipo de licitação será menor preço global. Reaberta a sessão, conforme decidido anteriormente e dando continuidade da referida Licitação. O Presidente informou sobre o recurso da fase de Habilitação das empresas. Em que a empresa OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI apresentou recurso administrativo em face das habilitações das empresas: A.R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI; ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP; e CONSTRUPLAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS – EIRELI, sob o argumento de que as mesmas não cumpriu com o Edital no item 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; O Edital em seu item 6.1.4, especificamente sobre “QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, em consonância com a Legislação, assim dispõe abaixo: 6.1.4 Certidão de Acervo Técnico acompanhado de seus Atestado(s) de capacidade técnica-profissional ou operacional, no mínimo um (1) que comprove(m) que o responsável técnico obrigatoriamente um Engenheiro Civil, tenha executado para o órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores, com registro no CREA. a) Prova de Inscrição, registro e quitação das anuidades de pessoa jurídica e dos Responsáveis Técnicos, junto à entidade profissional competente (CREA), do Estado da sede da licitante, válida na data da apresentação; a.1) A documentação de que trata a presente alínea deverá conter o “visto” do CREA do local em que serão executadas as obras/serviços, caso a mesma tenha sido emitida por CREA de outra região; a.2) A comprovação do responsável técnico mencionado nos atestados pela licitante de dará por meio dos registros de quitação de pessoa jurídica e física pela entidade competente (CREA). DA DECISÃO: Aduz a recorrente que todas as empresas HABILITADAS, deixaram de apresentar um ou mais itens de relevância, embora tenham apresentado acervos, porém acervos estes que não atendem o objetivo do edital. Todas as empresas HABILITADAS juntaram os documentos aos autos do processo licitatório, analisados por nossa servidora Engenheira Civil, Sra. Rafaela Precci Orsi, que atestam suas capacidades técnicas, que já executaram obras semelhantes, assim pode-se concluir que os documentos apresentados pelas empresas HABILITADAS são suficientes para a comprovação da aptidão para o desempenho da atividade de molde a legitimarem as suas habilitações; Consoante a Lei nº 8.666/1993, naquilo que respeita a comprovação da capacidade técnica, há de ser interpretada no sentido de que as exigências do edital devem limitar-se à demonstração de que as licitantes reúnem as condições para bem executar o contrato, caso sejam vencedoras; Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão de habilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro. CONTRARRAZÕES: Oportunizadas a apresentarem suas contrarrazões, as mesmas foram protocoladas tempestivamente pelas Empresas: A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRIO LTDA-EPP. Preliminarmente, veja-se que as empresas contrarrazoantes, A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRIO LTDA-EPP, tem legitimidade para contrarrazoar o recurso administrativo apresentado pela Empresa: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, nas condições de licitantes que todas foram DEVIDAMENTE HABILITADAS no certame, por ter atendido todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. DO PEDIDO, das Contrarrazões: Diante ao exposto, tendo em vista que as contrarrazoantes atenderam a todos os requisitos exigidos no Processo licitatório nº

Simone

Orsi

Rafaela

Orsi

Orsi

Orsi

Edna



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



052/2019, modalidade de tomada de preço nº 009/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de uma escola de 06 (seis) salas no Setor Primavera, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SAEMED, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça e à luz dos princípios basilares da administração pública, REQUER: A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do recurso da empresa OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se coincidem e, ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-EPP, que receba a presente impugnação contra o recurso administrativo interposto pela empresa: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, declarando improcedente o recurso, para manter inalterada a habilitação da mesma. DECISÃO FINAL: Inobstante, para melhor fundamentação no julgamento do presente recurso e para compreender como se dá o funcionamento da administração pública, é basilar comentar os princípios norteadores das regras que a regem, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998. São eles: legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência e motivação. Necessário faz-se analisar o princípio da Razoabilidade, que é um princípio implícito na Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.º 9.784/99, que vem ganhando força e relevância no estudo do Direito Administrativo e de seus atos. Nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, este é um preceito que veda excessos, visando garantir a compatibilidade entre os fins e os meios de forma a evitar restrições exageradas ou abusivas, vedando imposições que acarretem obrigações, ônus ou sanções superiores àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público e que possam ferir os direitos fundamentais. Assim, percebe-se a ligação entre a razoabilidade e a proporcionalidade. Cumpre salientar, que é importante o respeito às prerrogativas da razoabilidade no Direito Administrativo. Como bem expõe Celso Ribeiro Bastos, consiste na exigência de que estes atos não sejam praticados apenas nos ditames legais, mas que guardem em seu conteúdo uma decisão razoável entre as razões que ditaram e os fins que se busca atingir. Inobstante, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nos procedimentos licitatórios deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como vedando o estabelecimento de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. §1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010). Com essa breve introdução, conclui-se, portanto, que se deve exigir o cumprimento integral das disposições impostas pelo edital, porém, sem negar aos interessados a possibilidade de apresentarem toda a documentação no momento do certame. Proporcionar a oportunidade de participação ao maior número de interessados é o objetivo primordial da licitação. Face ao exposto, e, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem sempre ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, A FINALIDADE E A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8666/93, bem como nos princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Comissão Permanente de Licitação resolve conhecer do recurso interposto pela empresa OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, para no mérito: a) Julgar IMPROCEDENTE o presente recurso, mantendo a decisão que declarou habilitadas as empresas: A.R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI; OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI; ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA – EPP; CONSTRUPLAC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EIRELI, no processo licitatório nº 052/2019, modalidade de tomada de preço nº 009/2019; Ato contínuo, questionado pela empresa OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI sobre o item 6.1.3 do edital sobre a veracidade do documento de demonstração de índices de liquidez levantado em 31/12/2018 com base no Balanço Patrimonial, o mesmo fora consultado e confirmado no site: <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>. **Registra a presença** da Sra. Rafaela Precci Orsi – (Engenheira Civil (Prefeitura/SEMEC) e Lucas Borges Nunes, (Engenheiro Civil (Prefeitura/SEMEC)). Ato contínuo registra-se a presença do representante da empresa interessada nesse referido certame, sendo a: OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, sob o CNPJ nº. **30.321.717/0001-04**, seu representante legal o Sr. Antônio Martins Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 135.215.191-04; **ELETROFORT CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, seu representante legal o Sr Edson Carlos Alves da Silva; **A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI**, seu representante Sr. Kalorman Rodrigues Santis; **CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, seu representante Sr. Paulo Edgar Tavares. Ato contínuo, consultado os engenheiros civis da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Lucas Borges Nunes e Sr.ª, Rafaela Precci Orsi, sobre se, os acervos apresentados pelas empresas habilitadas atendem o edital, e na efetivação da obra? Confirmado que sim. Atende. Dando continuidade, o presidente da Comissão fez um breve esclarecimento sobre a decisão na fase de habilitação, em seguida apresenta as empresas habilitadas, sendo aberto os envelopes de propostas das empresas: **OLIVEIRA RIBEIRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – EPP, A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI**. Logo após a Comissão prossegue com andamento da sessão, passando para a fase de análise do envelope 2 - proposta de preço. A comissão da CPL suspende o certame para que a Comissão e os Engenheiros Civis da (Prefeitura/SEMEC) Sra. Rafaela Precci Orsi – (Engenheira Civil) e Lucas Borges Nunes (Engenheiro Civil), possa analisar com mais cautela os envelopes contendo as propostas de preço, planilhas, composição de preços unitários, encargos sociais e BDI. Todos estão desde já convocados para o resultado e continuação do certame as 09h:00min do dia 25/06/2019. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 16h:25min, 18/05/2019. Eu, Simone Nogueira da Silva, lavrei e assinei Simone Nogueira a presente Ata, seguida das assinaturas do Presidente e demais presentes.

Lenival Estevão Alves
Presidente - CPL
Port. 297/2018 - GPM

Elisônia Neves do Nascimento
Membro - CPL
Port. Nº 297/2018 - GPM

Rafaela Precci Orsi
Engenheira Civil

Simone Nogueira da Silva
Membro - CPL
Port. Nº 297/2018 - GPM

Empresas:

OLIVEIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATIAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP

Edson Carlos Alves da Silva

A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

Kalorman R Santis




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

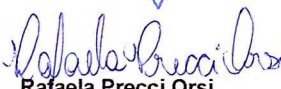



ATA DE RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019

Aos vinte cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, pontualmente às 09h00min (horário local), reuniram-se na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Redenção Pará, em sessão aberta, situada à Rua Walterloo Prudente, nº 253, 2º andar, sala 202 – Jardim Umuarama, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria número 297/2018-GPM de 03 de dezembro de dois mil e dezoito, composta pelos servidores municipais, Lenival Estevão Alves (Presidente-CPL), Elisionia Neves do Nascimento e Simone Nogueira da Silva (membros-CPL), para resultado final das propostas, referente ao processo de Contratação de Empresa para Construção de uma Escola de 06 salas no Setor Primavera. Conforme Planilha Orçamentária, Memoriais e Projetos Anexos ao Edital, cujo tipo de licitação será menor preço global. Reaberta a sessão, conforme decidido anteriormente e dando continuidade a referida Licitação. A engenheira **Sra. Rafaela Precci Orsi – Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer** presente neste certame, apresentou o Parecer Técnico de Análise das Propostas, classificada em 1º e 2º lugar. **Após análise da proposta de preço apresentada pela empresa ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP classificada em 1º lugar, conclui-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos em edital, sendo esta, mais vantajosa tecnicamente para a administração.** Ato contínuo registra-se a presença do representante da empresa interessada nesse referido certame, sendo: **ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP**, sob o CNPJ nº. **83.648.964/0001-78**, seu representante legal o Sr. Edson Carlos Alves da Silva, inscrito no CPF sob o nº 896.319.862-68. Dando continuidade, a empresa **ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP**, foi declarada vencedora com valor global **R\$ 990.236,65 (novecentos e noventa mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**. O presidente da CPL indagou ao presente quanto à intenção de interposição de recurso. Ninguém se manifestou, nada sendo declarado, informa que transcorrido o prazo legal, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica que divulgará seu parecer e repassará, para homologação e contratação. Finalmente, dá por encerrada a reunião às 10:05h:min, 25/06/2019, eu, Darlene Rosa de Sousa, lavrei e assinei _____ a presente ata, seguida das assinaturas do presidente e demais presentes.

Lenival Estevão Alves
Presidente - CPL
Port. 297/2018 - GPM


Elisionia Neves do Nascimento
Membro - CPL
Port. Nº 297/2018 - GPM


Rafaela Precci Orsi
Engenheira Civil


Simone Nogueira da Silva
Membro - CPL
Port. Nº 297/2018 - GPM

Empresa:

ELETROFORT CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-EPP Edson Carlos Alves da Silva

OLIVEIRA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI NÃO COMPARECEU

CONSTRUPLAC COMERCIO DE MATIAS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI NÃO COMPARECEU

A. R. SANTIS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME NÃO COMPARECEU